



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 98,
DE 06 DE JUNHO DE 2022

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 19, de 30 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintas da Estrutura Organizacional Básica do município de Laranjeiras de que trata a Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008 (com alterações posteriores), as seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Convivência Cidadã;

II – Secretaria de Transportes – SETRANSP, criada pela Lei nº 1.016, de 15 de abril de 2013;

III - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SEDESUS, criada pela Lei nº 1.016, de 15 de abril de 2013;

IV – Secretaria Municipal de Pesca – SEMUPE, desmembrada pela Lei nº 1.153, de 31 de outubro de 2018, da Secretaria de Pesca e Igualdade Racial – SEPIR, criada pela Lei nº 1.016, de 15 de abril de 2013.

§1º As atribuições e estruturas, inclusive de cargos, das Secretarias Municipais de Convivência Cidadã e de Desenvolvimento Sustentável passam a ser desenvolvidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social — SEADES.

§2º As atribuições e estrutura, inclusive de cargos, da Secretaria de Transportes – SETRANSP passam a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

§3º As atribuições e estrutura, inclusive de cargos, da Secretaria Municipal de Pesca passam a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 2º Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica do município de Laranjeiras de que trata a Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, a Secretaria de Recursos Humanos – SERH, chefiada por um Secretário, símbolo CC-1, indicado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Recursos Humanos – SERH desenvolver as atribuições do Departamento de Recursos Humanos – DRH do município.

Art. 3º Fica convalidada, na Estrutura Organizacional Básica do município de Laranjeiras de que trata a Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, a criação das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, desmembrada pela Lei nº 1.152, de 31 de outubro de 2018, da Secretaria do Meio Ambiente da Indústria e Comércio – SEMAIC prevista na Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008;

II – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMIC, desmembrada pela Lei nº 1.152, de 31 de outubro de 2018, da Secretaria do Meio Ambiente da Indústria e Comércio – SEMAIC prevista na Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008;

III – Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEMPPIR, desmembrada pela Lei nº 1.153, de 31 de outubro de 2018, da Secretaria de Pesca e Igualdade Racial – SEPIR, esta criada pela Lei nº 1.016, de 15 de abril de 2013;

IV – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, criada pela Lei nº 1.146, de 08 de agosto de 2018.

Art. 4º Ficam fundidas a Secretaria de Cultura – SECULT e a Secretaria de Turismo – SECTUR, inclusive em relação às suas competências e estruturas administrativas e de cargos, passando a pasta a ser denominada Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.

Parágrafo único. A Assessoria de Música, integrada pela Divisão da Banda de Música e Divisão de Fanfarra, de que trata o art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

19, de 30 de dezembro de 2008, passa a compor a Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, com manutenção das suas atribuições e cargos.

Art. 5º Ficam fundidas a Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação — SEAGRI e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, inclusive em relação às suas competências e estruturas administrativas e de cargos, passando a pasta a ser denominada Secretaria Meio Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Irrigação – SEMAGRI.

Art. 6º Como resultado das extinções, criação, convalidações e fusões previstas nesta Lei, o art. 4º da Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Município de Laranjeiras possui a seguinte estrutura organizacional básica:

.....
.....

IV - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL:

- a) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT;
- b) Secretaria Municipal da Juventude, do Desporto e Lazer – SEJUV;
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social — SEADES;
- d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- e) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMIC;
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos — SEMIP;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Irrigação – SEMAGRI;
- h) Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEMPPIR;
- i) Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SERH;
- j) Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social — SESAD;
- k) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDES;
- l) Secretaria Municipal de Suprimentos e Logística – SMSL;
- m) Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 7º Os arts. 6º, alínea “c”, e 36, alínea “d”, da Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Integra a Estrutura do Gabinete:

.....
.....

c) Secretaria de Articulação Política;

Art. 36. São Secretários Municipais:

.....
.....

d) Secretário de Articulação Política;

Art. 8º Fica criado, no âmbito da Estrutura Organizacional Básica do município de Laranjeiras de que trata a Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, o cargo de Secretário Executivo, símbolo CC-01, que passará a integrar estrutura de cargos das seguintes Secretarias municipais:

- I - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos — SEMIP;
- II - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- III - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social — SESAD;
- IV - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social — SEADES
- V - Secretaria de Planejamento – SEPLAN;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;
- VII – Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.

Parágrafo único. São atribuições comuns e básicas dos Secretários Executivos:

I – Auxiliar o Secretário Municipal na definição e elaboração de políticas e diretrizes referentes às suas áreas de atuação;

II – Planejar, normatizar, coordenar, executar e acompanhar as ações do Secretário Municipal da pasta na qual esteja lotado, em estrita observância às prioridades fixadas pelo Prefeito Municipal e às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

III – Acompanhar e preparar reuniões;

IV – Planejar viagens;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

V – Organizar arquivos, documentos e correspondências do Secretário Municipal, quando solicitado;

VI – Coordenar as demais atividades e tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário da pasta, estreitando a relação entre as demandas dos munícipes e o Poder Executivo.

Art. 9º Em decorrência das alterações e acréscimos decorrentes desta Lei Complementar, ficam criados no quadro de pessoal do município de Laranjeiras, 07 (sete) cargos de Secretário Executivo e 01 (um) de Secretário, todos com símbolo CC-1.

Art. 10. Em decorrência das alterações e acréscimos decorrentes desta Lei Complementar, ficam extintos do quadro de pessoal do município de Laranjeiras, 06 (seis) cargos de Secretário, símbolo CC-1.

Parágrafo único. A extinção dos cargos de Secretário previstos no *caput* decorre da supressão das Secretarias listadas no art. 1º desta Lei Complementar, bem como das fusões de que tratam os arts. 4º e 5º.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação desta lei, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Os valores eventualmente utilizados para abertura de crédito especial e/ou a suplementação ou remanejamento do orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual 2022 estão excluídos do limite de suplementação aprovados para o exercício 2022.

§2º Em virtude das eventuais modificações decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alterar e atualizar os anexos do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e 2023.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 06 de junho de 2022.

José de Araújo Leite Neto
JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL